



F. M.

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

RECLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "NOTÍCIAS DE BEJA" (Aprovada na reunião plenária de 20.OUT.93)

1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) recebeu, a 13 de Outubro de 1992, um pedido do Gabinete de Apoio à Imprensa, de classificação da publicação periódica "Notícias de Beja".

Ao abrigo do disposto na alínea n) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a AACS, a 28 de Outubro de 1992, deliberou, por unanimidade, classificar o "Notícias de Beja" como publicação de informação especializada, de expansão regional.

2 - A 4 de Outubro de 1993 e a 8 de Outubro de 1993 deram entrada na AACS duas cartas, respectivamente, do Senhor Bispo de Beja e do Director do "Notícias de Beja", sustentando um pedido de revisão da deliberação desta Alta Autoridade nos seguintes termos:

a) Embora o periódico em causa se inspire nos princípios do humanismo cristão, não é órgão oficial ou oficioso da Diocese tendo a preocupação de proporcionar aos seus leitores uma "informação geral e regional".

b) O "Notícias de Beja" dedica semanalmente "parte substancial do seu espaço a notícias regionais e informações gerais de interesse para todos os cidadãos (...)".

c) "Há uma manifesta e incompreensível discriminação em relação aos restantes jornais de inspiração cristã que inserem mais informação e formação de natureza religiosa (...)".

3 - O Director do "Notícias de Beja" remeteu também a esta Alta Autoridade, dez exemplares do periódico, que foram devidamente analisados.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

4 - A AACS apreciou o pedido em causa e concluiu, nos termos das disposições combinadas constantes do nº 2 e do nº 7 do artigo 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) ser de alterar a classificação atribuída a 28 de Outubro de 1992, uma vez que o periódico em análise, sendo de conteúdo informativo, privilegia a matéria de índole religiosa, mas divulga também razoável volume de informação geral, com realce para a da sua zona. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificá-la agora como de informação geral e expansão regional. Aliás estas características constam do Estatuto Editorial publicado na edição de 3 de Dezembro de 1992.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Pedro Figueiredo Marçal, Eduardo Trigo, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Lúcia Jorge e abstenções de António Reis e Miguel Reis.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 20 de Outubro de 1993

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM